



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

**TOMADA DE PREÇOS N.º: 001/2023**

**Data:** 21/08/2023

**Data da sessão pública:** 06/09/2023

**Data para cadastro prévio:** até 01/09/2023 às 10:00h

**Data para a apresentação dos envelopes 01 e 02:** até 06/09/2023 às 10:00h

**Sessão Pública e Abertura dos envelopes:** 06/09/2023 às 10:00h em ato público.

## 1. PRELIMINARES

- 1.1. A Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela portaria n.º 071/2023, por ordem do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barueri, faz saber que está aberta a Tomada de Preços n.º 001/2023, do tipo menor preço global.
- 1.2. A presente licitação reger-se-á pelas normas pertinentes à Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, à Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal n.º 7.472/2013, bem como pelas normas do presente Edital.
- 1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global, conforme previsto no artigo 10, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/1993.
- 1.4. As condições estabelecidas na presente licitação farão parte integrante do instrumento contratual que dela resultar, independentemente de sua transcrição.

## 2. DO OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto **locação de veículos automotores**, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes no Termo de Referência, Edital de Tomada de Preços n.º 001/2023 e seus anexos.
- 2.2. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - Anexo I** – Termo de Referência;
  - Anexo II** - Modelo de Proposta Comercial contendo Declaração de fatos impeditivos e Declaração de inexistência de titular de mandato eletivo no âmbito da Administração Pública Municipal de Barueri;
  - Anexo III** - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
  - Anexo IV** - Declaração de que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
  - Anexo V** – Declaração de cadastro
  - Anexo VI** – Minuta do Contrato.

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de participação e habilitação previstos neste Edital:
  - 3.1.1. Para a participação os interessados deverão apresentar **prova de inscrição** no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Barueri, mediante **Certificado de Registro Cadastral**.
  - 3.1.2. Os interessados **NÃO CADASTRADOS** no **REGISTRO CADASTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI** deverão atender todas as condições exigidas no **item 3.2**.
- 3.2. Será aceita a participação dos interessados **sem cadastro** na **Prefeitura Municipal de Barueri**, desde que apresente para a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Barueri, até às 10:00hrs do 3º (terceiro) dia anterior à data de recebimento das propostas, junto à Diretoria de Licitações, toda documentação relacionada nos itens **5.5.1. Habilitação Jurídica**, **5.5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista** e **5.5.4. alínea "a)" Certidão negativa de falência e concordata**, nos termos previstos neste Edital.





- 3.2.1. Após apresentação dos documentos para cadastro, o servidor integrante da Comissão Permanente de Licitações, emitirá 2 (duas) vias da Declaração de Cadastro conforme modelo **ANEXO V** do edital, mediante conferência dos requisitos para cadastro. Uma via da declaração será anexada ao processo acompanhada dos documentos apresentados, a outra via restante ficará à disposição do interessado para retirada e apresentação conforme previsto no item **4.4. "b"** do Edital.
- 3.3. O **Certificado de Registro Cadastral** e o **Cadastro prévio** efetuado perante a Comissão Permanente de Licitações **NÃO EXIME** o (a) participante de apresentar dentro dos envelopes 01 - Habilitação e 02 – Proposta, **todos os documentos** exigidos conforme disposto no **item 05** deste Edital.
- 3.4. As microempresas e empresas de pequeno porte participantes deverão apresentar, **FORA DOS ENVELOPES**, declaração de enquadramento na condição de ME ou EPP, conforme modelo sugerido constante do **ANEXO III**, para usufruir do tratamento diferenciado previsto pela Lei Complementar n.º 123, de 2006 e Lei Complementar n.º 147, de 2014.
- 3.5. Não será permitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
- Estrangeiras que não funcionem no País;
  - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002;
  - Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei n.º 9.605/1998;
  - que estiverem cumprindo penalidade de impedimento ou de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Barueri, na data fixada para apresentação dos envelopes;
  - Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.
  - quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/1993.
  - Não cadastradas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Barueri ou que não preencham os requisitos de cadastro nos termos dos **itens 3.1. e 3.2.**

## 4. DO PROCEDIMENTO

- 4.1. As aberturas dos envelopes **"Habilitação"** e **"Proposta"** serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos representantes legais dos **licitantes** presentes e pelos membros da **Comissão Permanente de Licitações**.
- 4.2. O credenciamento dos representantes legais dos **licitantes** será efetuado mediante a apresentação de contrato social, em que conste como sócio administrador a pessoa a ser credenciada, ou apresentação de procuração ou de documento equivalente que invista a pessoa a ser credenciada de poderes para se manifestar em nome do **licitante** durante a sessão de abertura dos envelopes.
- 4.2.1. Cada representante poderá representar apenas um **licitante**.
- 4.2.2. O documento de representação será apresentado à **Comissão Permanente de Licitações** antes da abertura dos envelopes **"Habilitação"** e **"Proposta"**, ou quando esta exigir.
- 4.2.3. A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o **licitante**, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.
- 4.2.4. As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal dos **licitantes** somente poderão participar da sessão como ouvintes.
- 4.3. Será promovida a verificação de sanções que impeçam a participação no certame, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis)).
  - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- c) Cadastro do Tribunal de Contas de São Paulo – Relação de Apenados (<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>).
- 4.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 4.3.2. Referente às consultas nos cadastros acima, não poderão participar as empresas que, na data fixada para apresentação dos envelopes, estiverem cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Barueri e declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.
- 4.4. **DEVERÁ SER APRESENTADA, AINDA, FORA DOS ENVELOPES:**
- a) **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme modelo constante do **ANEXO III**, para usufruir do tratamento diferenciado previsto pela Lei Complementar 123, de 2006 e 147, de 2014.
- b) **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** emitido pela Prefeitura Municipal de Barueri **ou** **DECLARAÇÃO DE CADASTRO PARA PARTICIPAÇÃO NA TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023** conforme modelo constante do **ANEXO V** emitida por **servidor integrante da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Barueri** nos termos do item **3.2** do edital.
- 4.5. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, os envelopes **“Habilitação”**, serão abertos e apreciados pela Comissão Permanente de Licitações, na presença dos interessados.
- 4.6. Os **licitantes** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope **“Habilitação”**, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Ato Convocatório, ou os apresentarem com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.
- 4.7. Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão Permanente de Licitações**.
- 4.8. A inabilitação do **licitante** importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 4.9. Os envelopes fechados, contendo as propostas dos **licitantes inabilitados**, serão a estes devolvidos, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.
- 4.9.1. Caso os **licitantes inabilitados** não estejam presentes na ocasião da devolução dos envelopes, estes ficarão à disposição para retirada pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do resultado da licitação, podendo ser inutilizados pela **Comissão Permanente de Licitações** depois de transcorrido este prazo.
- 4.10. Os envelopes **“Proposta”** dos **licitantes habilitados** serão abertos, **desde que transcorrido o prazo sem interposição recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.**
- 4.11. Ultrapassada a fase de habilitação dos **licitantes** e abertas às propostas, não caberá desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 4.12. A conformidade de cada proposta com os requisitos do Ato Convocatório será verificada pela **Comissão Permanente de Licitações**, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- 4.13. Julgadas e classificadas as propostas, a autoridade competente deliberará quanto à





homologação e adjudicação do objeto da licitação, **desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.**

- 4.14. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos membros da **Comissão Permanente de Licitações** e pelos representantes legais dos **licitantes** presentes à sessão.
- 4.15. Inviabilizada a continuidade do procedimento licitatório na sessão de abertura dos envelopes, os motivos para a suspensão dos trabalhos deverão ser consignados em ata e a sequência da licitação dar-se-á em nova reunião previamente comunicada a todos os **licitantes**.
- 4.15.1. Caso a suspensão dos trabalhos ocorra antes da abertura dos envelopes "**Habilitação**" ou "**Proposta**", estes ficarão sob a guarda da **Comissão Permanente de Licitações**, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos **licitantes** presentes, até a data e o horário marcados para continuidade da licitação.
- 4.16. Quando todos os **licitantes** forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a **Comissão Permanente de Licitação** poderá fixar aos **licitantes** o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação.

## 5. DOS ENVELOPES: HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1. Os envelopes "**01 – Habilitação**" e "**02 – Proposta**" e documentos indicados no item 4.4 deverão ser apresentados antes da abertura da sessão pública, com entrada mediante o Sistema de Protocolo Geral do **Setor de Protocolo e Expediente Legislativo** ou de modo direto na **Diretoria de Licitações** em 02 (dois) envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em sua parte externa a identificação da licitante e os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 – "HABILITAÇÃO" CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2023 RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE / CNPJ N.º

ENVELOPE N.º 02 – "PROPOSTA" CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2023 RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE / CNPJ N.º

- 5.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes "**01 – Habilitação**" e "**02 – Proposta**" por **via postal** ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues antes da abertura da sessão pública, com entrada mediante o Sistema de Protocolo Geral desta Câmara ou de modo direto na Diretoria de Licitações.
- 5.2.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à **DIRETORIA DE LICITAÇÕES**, com a seguinte identificação:

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2023 RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE / CNPJ N.º SESSÃO PÚBLICA EM (DATA) ÀS (HORAS)

- 5.2.2. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos e Proposta de Preços.
- 5.3. Não nos responsabilizamos por eventuais atrasos de empresas de envio e entrega de correspondências.
- 5.4. **A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às**





## **sanções previstas neste Edital.**

**5.5.** O envelope 01 – **HABILITAÇÃO** deverá conter:

**5.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores em exercício;
- c) No caso de sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente, quando a atividade assim exigir.

**5.5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, mediante **certidão emitida junto ao site da Receita Federal**.
- b) Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, nos casos em que a lei exigir, relativo ao domicílio ou sede do licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual**;
- c) Prova de **regularidade** para com a **Fazenda Municipal e/ou Estadual**, mediante apresentação de **Certidão Negativa** (ou positiva com efeitos de Negativa) de tributos mobiliários, expedidos no local do domicílio ou da sede da licitante, com prazo de validade em vigor na forma da lei, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual**.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- e) Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, através da Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT) em nome da pessoa jurídica interessada.
- g) Prova de cumprimento ao artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, com **declaração da proponente**, sob as penas da lei, de **que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em funções noturnas, insalubres ou perigosas, e de que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer função**, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos. **(Anexo IV)**

**5.5.2.1.** Será conferido às microempresas e empresas de pequeno porte, com relação à comprovação de regularidade fiscal, tratamento diferenciado, nos termos dos **artigos 42 e 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006**. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal exigidos, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar n.º 123/2006.

**5.5.2.2.** Estando vencida a certidão ou havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame,





prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

### 5.5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Capacitação Técnico-Operacional** (Da Empresa): Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove (m) o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com as **características, quantidades e prazos** descritos no objeto deste edital, em quantidade não inferior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades constantes do Termo de Referência.

5.5.3.1. Os documentos de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA serão analisados e julgados pela Comissão Permanente de Licitações, que poderá executar diligência perante o emissor em caso de dúvida relevante.

### 5.5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) **Certidão negativa de falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento; **ou Certidão Negativa de recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da **homologação/deferimento** pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

5.5.5. Os documentos solicitados que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento serão considerados válidos aqueles que emitidos (ou cujas pesquisas tenham sido realizadas) em data não superior a 60 (sessenta) dias retroativos, a contar da data da sessão pública de abertura deste certame.

5.5.6. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007.

5.5.7. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

5.5.7.1. As autenticações poderão também ser efetuadas por servidor da administração, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao Representante Legal presente, ressalvados os documentos impressos/emitidos por órgãos oficiais, passíveis de conferência na internet.

### 5.6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 02 – PROPOSTA:

5.6.1. Para apresentação da Proposta de Preços poderá ser utilizado o modelo **Anexo II**, datilografado ou impresso, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou por seu procurador, contendo o seguinte:

a) **As especificações do objeto** de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes do **Termo de Referência**, constando a identificação da **Tomada de Preços n.º 001/2023**;

b) **Os valores UNITÁRIO, MENSAL e TOTAL de cada ITEM, bem como o valor TOTAL da PROPOSTA, com indicação da respectiva FABRICANTE/MONTADORA e MODELO.** Os valores deverão ser apresentados em algarismo, com duas casas decimais, expresso em moeda





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

corrente nacional, de acordo com os preços praticados no mercado, para o objeto constante no Termo de Referência.

- c) No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
- d) Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes, sendo consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital.
- e) **Manifestação contendo:** Declaração de inexistência de fatos impeditivos que obste esta empresa a contratar com a Administração Pública e Declaração de inexistência de titular de mandato eletivo no âmbito da Administração Pública Municipal de Barueri;
- f) **Dados da Licitante:** Nome da empresa (Razão Social), CNPJ, Endereço, Inscrição Estadual e Municipal da licitante (se houver), telefone e email; Nome, RG e CPF do Representante Legal da empresa;
- g) **Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias**, contado a partir da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado por acordo das partes.
- g.1 Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade ou em desacordo com o estabelecido na alínea anterior, esta será considerada **válida por 60 (sessenta) dias**, independentemente de qualquer outra manifestação.
- h) **Informações bancárias:** Nome do banco, chave pix (se houver), número da agência, número da conta corrente em nome do proponente pessoa jurídica, conforme constituição da empresa em Órgão Competente.
- i) **Deverá ser enviada Tabela do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veículos - PBEV, classificando a categorias A ou B de Eficiência (INMETRO), dos veículos apresentados, conforme modelo da Anexo 01 – Relação de Figuras.**

## 6. DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. Os envelopes e declarações deverão ser entregues até as **10h00min** do dia **06/09/2023**, impreterivelmente, em envelopes devidamente fechados e indevassáveis, com identificação da empresa licitante e o n.º desta tomada de preços, junto ao **Setor de Protocolo e Expediente Legislativo**, direcionados à **Diretoria de Licitações**.
- 6.2. A Sessão Pública da **Tomada de Preços n.º 001/2023**, será iniciada **às 10h00min**, no plenário Diógenes Ribeiro de Lima, situado na Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 200, Centro, Barueri-SP, **não será admitido o ingresso de eventuais licitantes retardatários**. Os trabalhos serão iniciados com o credenciamento das licitantes presentes.

## 7. DO JULGAMENTO

- 7.1. Em data e horário designados para abertura dos envelopes no local indicado, a Comissão Permanente de Licitações dará início à abertura dos **Envelopes n.º 01 – Habilitação**, sendo seu conteúdo submetido aos licitantes presentes para vistas, exames e rubricas. Nessa oportunidade, a Comissão de Licitações examinará e julgará os documentos apresentados, sendo inabilitados nesta fase os proponentes que não atenderem às exigências formuladas no presente Edital.
- 7.2. À Comissão Permanente de Licitações caberá julgar sobre a suficiência de documentos e informações apresentadas, podendo a seu exclusivo critério, solicitar esclarecimentos complementares que possibilitem melhor avaliação dos documentos de habilitação.
- 7.3. Caso sejam solicitados esclarecimentos complementares a qualquer proponente, serão eles sempre formulados por escrito e deverão ser respondidos na mesma forma, sendo concedido prazo para tal providência.





- 7.4. O proponente que não fornecer os esclarecimentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas será considerado inabilitado da presente TOMADA DE PREÇOS.
- 7.5. Será respeitado o prazo para interposição recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993, contra qualquer ato praticado na fase de habilitação.
- 7.6. Havendo a necessidade da Administração e ocorrendo a desistência expressa, por parte dos interessados, da intenção de interpor recurso, a Comissão promoverá a abertura dos envelopes 02 – Proposta dos licitantes habilitados, submetendo seu conteúdo aos presentes para exame, vistas e anotações de praxe.
- 7.7. A data e horário para a abertura do Envelope n.º 2 serão divulgados por e-mail ou publicação aos interessados, nos termos da legislação.
- 7.8. Os **Envelopes n.º 02 - Proposta** permanecerão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitações, devidamente fechados e rubricados pelos licitantes presentes, durante o tempo reservado para esclarecimentos solicitados ou eventuais recursos.

## 8. DA ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 8.1. Em data, horário e local publicado no site oficial da Câmara Municipal de Barueri, a Comissão Permanente de Licitações retornará os trabalhos, através da abertura dos **Envelopes n.º 02 – Proposta**, sendo rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão, todos os documentos e envelopes.
  - 8.1.1. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas comerciais, não caberá desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 8.2. No julgamento das propostas levar-se-á em consideração o **menor preço global**.
  - 8.2.1. As propostas comerciais serão julgadas pelos valores globais ofertados, que terão como limite o custo global orçado, de acordo com a Cotação de Preços da Câmara Municipal de Barueri n.º 127/2023, que é de **R\$ 1.138.200,00 (Um milhão cento e trinta e oito mil e duzentos reais)**.
  - 8.3. Nesta licitação será assegurado, como **critério de desempate, preferência de contratação** para as microempresas e empresas de pequeno porte.
    - 8.3.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores à proposta mais bem classificada.
    - 8.3.2. **Na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)** será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, atualizada pela Lei Complementar n.º 147/2014, nos seguintes termos:
      - 8.3.2.1. A Comissão Permanente de Licitações identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor valor, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.
      - 8.3.2.2. As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
      - 8.3.3. Não ocorrendo à contratação da **ME** ou **EPP**, na forma do subitem **8.3.2.2**, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **8.3.2.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
      - 8.3.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **8.3.1**, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.





- 8.3.5.** Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte nos termos ora previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.3.6.** O disposto no subitem 8.3. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.3.7.** No caso de empate entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no parágrafo 2º, artigo 3º da Lei n.º 8.666/1993, o desempate será feito por meio de sorteio em sessão pública, com a presença dos membros da Comissão Permanente de Licitações, dos licitantes empatados que assim o desejarem e demais interessados, em dia e hora a serem divulgados por e-mail ou publicação, nos termos da legislação.
- 8.4.** Serão desclassificadas as propostas:
- 8.4.1.** Que não estiverem de forma clara, explícita e inconfundível, em perfeita concordância com as exigências previstas em edital;
- 8.4.2.** Que apresentarem preços manifestadamente excessivos ou inexequíveis, quando comparados com os preços concorrentes no mercado;
- 8.4.3.** Que forem omissas ou vagas, como também as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 8.4.4.** Que impuserem ou contiverem ressalvas às condições estabelecidas neste Edital.
- 8.5.** Decorrido o prazo recursal, na forma da lei, a Comissão de Licitações remeterá o processo para homologação do objeto da licitação, cabendo ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barueri a respectiva adjudicação.
- 8.6.** Quando todos os proponentes tiverem suas propostas desclassificadas, a Câmara Municipal de Barueri poderá, a seu exclusivo critério, fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para que apresentem outras, escoimadas das causas decorrentes da desaprovação.
- 8.7.** Os **Envelopes nº 02 – Proposta** das licitantes desclassificadas, que não forem retirados no prazo de 10 (dez) dias úteis serão inutilizados.

## 9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 9.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Tomada de Preços n.º 001/2023.
- 9.2.** Os pedidos de impugnações poderão ser protocolizados junto à **DIRETORIA DE LICITAÇÕES** ou encaminhados para o e-mail [licitacoes@barueri.sp.leg.br](mailto:licitacoes@barueri.sp.leg.br).
- 9.3.** Acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, bem como nos casos de alteração do texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, pelos mesmos instrumentos de publicação que se deu o texto original.
- 9.4.** **A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.**

## 10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1.** Os recursos admissíveis quanto ao processamento e julgamento desta licitação estão previstos no artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/1993, com as subseqüentes alterações.
- 10.2.** Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos, através da Comissão Permanente de Licitações, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada do ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Barueri, endereço constante do rodapé, das 08h00min às 17h00min, em dias úteis.





## 11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 11.1. A Comissão de Licitações, depois de procedido o julgamento do certame e após o decurso do prazo recursal, remeterá os autos ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barueri, para homologação do julgamento.
- 11.2. O julgamento e a homologação somente produzirão efeitos legais, após a adjudicação do objeto pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barueri.
- 11.3. É facultado à Comissão de Licitações, em qualquer fase licitatória, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução processual.

## 12. DO CONTRATO

- 12.1. Homologado o certame, a licitante vencedora será convocada pela **DIRETORIA DE LICITAÇÕES** para, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato correspondente, conforme minuta constante do **Anexo VI**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
- 12.2. Como condição para assinatura do CONTRATO deverá ser apresentado pela empresa vencedora Declaração de conhecimento e atendimento à Política do Sistema Integrado de Gestão fundamentado nos requisitos das Normas ISO 9001, SA 8000 e ISO 14001.
- 12.3. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, nos termos da legislação em vigor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 12.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 12.5. **Será vedado à licitante vencedora ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato.**
- 12.6. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

## 13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1 O contrato celebrado poderá ser rescindido unilateralmente pela Câmara Municipal de Barueri, nos termos da Lei 8.666/1993 com suas alterações ou, ainda, pela aplicação de multas que atingirem até 20% (vinte por cento) do valor contratado, por atraso no início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias, contados da Ordem de Início, por interrupções dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem justa causa ou, ainda, pela inobservância das especificações técnicas.

## 14. VIGÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES

- 14.1. O prazo para entrega do objeto é de até **10 (dez) dias úteis**, após a assinatura do contrato. O prazo para execução dos serviços de locação e vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a





contar da COMUNICAÇÃO do recebimento do objeto pelo Gestor do contrato e emissão da Ordem de Início de Serviço.

- 14.2.** O atraso injustificado no prazo do início dos trabalhos importará no direito de a Câmara Municipal de Barueri aplicar as penalidades estabelecidas na **cláusula 19** deste edital.
- 14.3.** A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/1993, **apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.**

## **15. DOS PREÇOS**

- 15.1.** A proposta deverá prever todos os custos e despesas diretas e indiretas relacionadas com a prestação de serviços do objeto constante no Termo de Referência anexo, tais como: tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 15.2.** Nos termos da legislação vigente, os preços poderão ser reajustáveis após 12 (doze) meses de vigência contratual, pela variação do **IGPM/FGV**, tomando-se por mês base para o cálculo o da entrega da proposta, desde que solicitado formalmente pela CONTRATADA.

## **16. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 16.1.** As condições para prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência e Minuta Contratual.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 17.1.** A CONTRATADA obrigará-se a fornecer o objeto adjudicado conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nesse edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório.
- 17.2.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta Contratual.

## **18. DO PAGAMENTO**

- 18.1.** O pagamento será efetuado em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da nota fiscal, **referente à prestação efetuada no mês anterior**, mediante conferência do setor requisitante.
- 18.2.** O pagamento somente será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, ser atestada pelo gestor contratual designado.
- 18.3.** As demais condições para a efetuação do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, partes integrantes desse Edital.

## **19. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

- 19.1.** Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal n.º 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:
- 19.1.1.** Pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido ou de retirá-lo dentro de sua validade, multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 19.1.2.** Pelo atraso injustificado do prazo estipulado para prestação dos serviços, multa de 0,5% do valor do instrumento contratual, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias. O atraso superior a 10 (dez) dias caracterizará inexecução parcial do ajuste.
- 19.1.3.** Pela inexecução parcial do ajuste, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do instrumento contratual.





- 19.1.4. Pela inexecução total do ajuste, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual.
- 19.2. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento, bem como da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- 19.3. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante.
- 19.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, e de seus Anexos, não podendo invocar nenhum desconhecimento dos mesmos, como fato impeditivo da apresentação da documentação exigida ou do previsto nas disposições pertinentes à espécie.
- 20.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.3. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração Municipal poderá, a seu critério, conceder aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo 48, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 20.4. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da tomada de preços.
- 20.4.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações poderão ser protocolizados junto à **DIRETORIA DE LICITAÇÕES** ou encaminhados para o e-mail [licitacoes@barueri.sp.leg.br](mailto:licitacoes@barueri.sp.leg.br).
- 20.5. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização, com fulcro no artigo 49 da Lei n.º 8.666/1993.
- 20.6. As proponentes ficam obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, nos termos do art. 110, da Lei n.º 8.666/1993.
- 20.8. Será de exclusiva competência da Contratada o licenciamento do serviço perante os Órgãos responsáveis na esfera estadual e federal.
- 20.9. Deverá a CONTRATADA manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, consoante disposição contida no artigo 55, XIII, da Lei n.º 8.666/1993, cuja comprovação poderá ser solicitada, a qualquer momento, pela Câmara Municipal de Barueri.
- 20.10. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.14 – Locação de Bens Móveis de outras Naturezas e Intangíveis.
- 20.10.1. Poderão ser utilizados recursos de exercícios futuros.

Barueri, 18 de agosto de 2023.





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

FLAVIA CAVALEIRO RODRIGUES  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO





## TOMADA DE PREÇOS 001/2023

### ANEXO I

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **01. DO OBJETO**

- 1.1. **Contratação de empresa especializada para locação de veículos, para atender a demanda da Câmara Municipal de Barueri, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes deste Termo de Referência.**

##### **02. JUSTIFICATIVA**

- 2.1. A contratação visa atender ao Presidente e demais vereadores, no desempenho de suas funções institucionais, dentro do espaço de atuação da Câmara Municipal de Barueri.
- 2.2. A utilização da frota está regulamentada pelo **Ato Normativo da Presidência nº 003/2022**.
- 2.3. **O ano de fabricação indicado nas especificações mínimas (ano de fabricação 2021/2021), justifica-se para fins de garantir que a frota tenha o tempo máximo de 03 anos. O prazo indicado considera o tempo em que a política de qualidade das construtoras, oferecem a garantia total do veículo, em casos de uso comercial.**

##### **03. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO**

- 3.1. Este Termo de Referência foi elaborado à luz das disposições contidas na **Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993** e na **Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2012**.
- 3.2. Os itens objeto da presente contratação caracterizam-se como de **natureza comum**, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

##### **04. DO QUANTITATIVO**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	21	Un	<b>Contratação de empresa especializada para locação de veículos, para atender a demanda da Câmara Municipal de Barueri, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes deste Termo de Referência.</b>

##### **05. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS**

- 5.1. **VEÍCULOS CATEGORIA HATCH** na cor branca, capacidade para 5 (cinco) passageiros, com as seguintes especificações mínimas: **Ano de fabricação 2021/2021**; 04 (quatro) portas laterais; cilindrada de no mínimo 1.6 cc hatch; com ar condicionado; direção hidráulica, elétrica ou eletro- hidráulica; vidros e travas elétricos; alarme; rádio AM/FM; os acessórios devem ser originais de fábrica, 05 marchas sincronizadas à frente e uma à ré; encosto de cabeça em todos os bancos dianteiros e traseiros com regulagem de altura; tapetes de borracha; bicombustível; sem avarias de funilaria e pintura.

- 5.1.1. **Serão aceitos veículos novos ou seminovos, conforme especificação mínima constante no item 5.1.**

##### **5.2. Das Condições Gerais:**

- 5.2.1. Não faz parte do objeto contratual o fornecimento de motorista, combustível, pátio de





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

estacionamento e lavagem.

- 5.2.2. Quando não estiverem em uso, a guarda dos veículos será nas dependências da Câmara Municipal de Barueri.
- 5.2.3. A Contratada deverá deixar de posse da Contratante Manual do Proprietário e Chave Reserva de todos os veículos, com devolução ao término do contrato.
- 5.2.4. A Contratada deverá colocar os veículos em adequadas condições de uso, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com conservação, manutenção, reposição de pneus, peças e acessórios, chaves originais e reserva, funilaria e pintura de pequena monta.
- 5.2.5. A Contratada deverá manter os veículos cobertos por apólice de seguro, com cobertura dos casco do segurado e terceiro e abrangendo no mínimo: danos materiais a terceiro, danos corporais (condutor e passageiro), acidente por pessoa de ocupantes (morte acidental, condutor e passageiro), acidente por pessoa (invalidez permanente, condutor e passageiro) APO-DMHO (despesa medica hospitalar e odontológica, condutor e passageiro), extensão de reboque, vidros, retrovisores, faróis, lanterna e chaveiro geral, conforme abaixo:
- a. Coberturas de indenização:
- Danos Materiais: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil).
  - Danos Corporais: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil).
  - Acidente Pessoal de ocupantes – Morte Acidental - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil).
  - Acidente Pessoal de ocupantes – invalidez permanente 50.000,00 (cinquenta mil).
  - APO – DMHO 50.000,00 (cinquenta mil).

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI - ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - PLANILHA DESCRITIVA							
DMT	DCT	APP			ASSIS T. 24H	CARRO RESERVA	PROTEÇÃO VIDROS CHAVEIRO
		MOR.	INV.	DMH			
R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	ESPECIAL PN	SIM C/ AR	VIDROS RETROVISORES FARÓIS E LANTERNA CHAVEIRO GERAL

**NOTA: Obs. As APP a) Morte Acidental, b) Invalidez permanente e c) Despesa Medicas Hospitalar e Odontológica abrange o valor de R\$50.000,00 por condutor e passageiro.**

- 5.2.6. Caberá a CONTRATADA o pagamento relativo FRANQUIA e SINISTRO.
- 5.2.7. Disponibilizar, atendimento ao usuário 0800, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, assistência técnica e socorro mecânico no local da avaria/quebra do Veículo, incluindo serviço de guincho, se necessário, com atendimento no prazo máximo de 1 (uma) hora, para a Grande São Paulo e de até 2 (duas) horas para os demais municípios, contadas da solicitação do CONTRATANTE, com substituição do veículo, bem como, providenciar o transporte dos ocupantes do veículo avariado para as instalações da Câmara Municipal de Barueri.
- 5.2.8. A Contratada deverá manter os veículos devidamente regularizados e licenciados.
- 5.2.9. A Contratada deverá realizar a manutenção preventiva e/ou corretiva, elétrica e/ou mecânica, arcando com as despesas de substituições das peças desgastadas pelo uso, inclusive pneus e baterias dos veículos.
- a. A Contratada deverá executar a retirada dos veículos para manutenção preventiva ou corretiva. A manutenção preventiva e corretiva às expensas da contratada, somente com uso de peças originais.
- b. Deverá substituir, às suas próprias expensas, no prazo máximo de **3 (três) horas**, contadas a





partir da solicitação do CONTRATANTE, os veículos que fiquem impossibilitados de circular por problemas mecânicos ou sinistros. Deverá ser lavrado termo, assinado pelos representantes presentes da CONTRATADA e do CONTRATANTE, no verso do comprovante de retirada do veículo, estabelecendo em dias úteis uma previsão de devolução do veículo devidamente reparado.

- c. Regularizadas as pendências, o veículo deverá ser encaminhado às dependências do CONTRATANTE, assim como, deverá ser retirado o veículo oferecido em substituição, mediante prévio aviso ao CONTRATANTE;

**5.2.10.** Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade gestora solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

- a. O atraso na regularização acarretará nas penalidades previstas neste contrato.
- b. A Contratada é responsável pela manutenção preventiva e corretiva e documentação dos veículos (CRLV) vigente impressa.
- c. A Contratada deverá manter reserva técnica mínima de 15% (quinze por cento) dos veículos contratados pela Câmara Municipal de Barueri, para substituir, qualquer dos veículos em caso de paralisação, no prazo máximo de 02 (duas) horas. Os veículos de reserva técnica deverão apresentar especificações técnicas exigidas no item **4.1 (modelo HATCH)**, com identificação lateral conforme estabelecido em **RESOLUÇÃO Nº 007/2005**.
- d. Fica autorizada a Câmara a contratar outro veículo junto a Locadora da Região de Barueri, para conclusão do trabalho iniciado, caso não seja efetuada a substituição no prazo estipulado a partir da comunicação, sendo que o valor da contratação será debitado do pagamento mensal subsequente, ficando ainda a Contratada, sujeita as penalidades previstas no Contrato.

**5.2.11.** Durante a execução, a Contratada deverá apresentar as licenças Ambientais de seus fornecedores, emitidas pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb), comprovando a destinação Ambiental Adequada de Acordo com a Legislação vigente (**Decreto Federal nº 96044 de 18/05/1988**), caso haja troca ou substituição dos itens **bateria, pneus, óleo de Motor**, com apresentação dos seguintes documentos:

- Declaração de recebimento do resíduo emitida pelo prestador de serviço junto a contratada;
- Carta de anuência da empresa destinadora do resíduo, comprovando o recebimento;
- Licença de Movimentação e Operação da empresa destinadora Final.

**5.2.12.** A Contratada deverá apresentar, a cada 02 (dois) anos da data de **fabricação** dos veículos, os seguintes laudos:

- a. **Laudo de Ruído** expedido junto ao INMETRO, conforme **Resoluções CONOMA informadas no item 8.6 (Legislação Ambiental)**.
- b. **Laudo de Opacidade (CO2)** junto ao INMETRO, **conforme Resolução CONOMA informada no item 8.6 (Legislação Ambiental)**.

**5.2.13.** Os veículos deverão ser substituídos a **cada 36 (trinta e seis) meses** ou **quando atingirem 60.000 (sessenta mil) quilômetros rodados**, em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, tendo como base o ano de fabricação constante do documento do veículo.

- a. No caso de não serem substituídos, serão considerados como veículos faltantes, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no contrato.

### 5.3. Das Condições dos Veículos:

**5.3.1.** Todos os veículos serão diariamente inspecionados pelos condutores designados pela Câmara, que farão constar no Relatório Diário qualquer irregularidade verificada.

**5.3.2.** Os principais itens a serem observados são:

- **ASPECTOS GERAIS:** Limpeza interna e externa, pintura, estofados e pneus;
- **ASPECTOS ELÉTRICOS:** Luzes de freio, de direção, de marcha a ré, do farol, da lanterna e luz interior





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

e sistema de partida;

- **ASPECTOS MECÂNICOS:** Sistema de suspensão, de direção, de freios, de motor, de câmbio e diferencial;
  - **ASPECTOS DE EQUIPAMENTOS:** Checagem dos itens de segurança: estepe, triângulo, macaco, chave de roda, jogo de ferramentas, etc.
- 5.3.3. O rodízio de veículos previsto em lei não será causa para substituição dos mesmos.
- 5.3.4. Os veículos deveram ser emplacados padrão Mercosul.
- 5.4. **Da quilometragem mensal média:**
- 5.4.1. A quilometragem média estimada é de **1.000 km/por veículo**.

## 06. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E ENTREGA DO OBJETO**

- 6.1. O prazo de vigência do Contrato será de **de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses**, desde que seja da conveniência da Câmara Municipal de Barueri, conforme previsto no **artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93**.
- 6.2. **O prazo de entrega dos veículos deverá ser de até 10 (dez) dias uteis.**
- 6.3. Os veículos deverão ser entregues com a identificação visual na parte externa das portas, conforme **(Anexo 02 – Relação de Figuras)** e parte interna abaixo esquerda do para brisa, conforme **(Anexo 03 - Relação de Figuras)** em material adesivo, em conformidade com o padrão estabelecido na **RESOLUÇÃO Nº 007/2005**, sendo responsabilidade da Contratada custear e efetuar as inscrições nas portas dianteiras dos veículos, observadas as seguintes especificações:
- Na parte superior: **Brasão do Município medindo 180mm largura x 200mm altura, contorno ao brasão fundo preto medindo 80mm largura x 100 mm altura.**
  - Na inferior, a expressão "**Poder Legislativo de Barueri**", com letras **medindo: 400mm largura x 100 mm altura (Cor Azul)**.
- 6.3.1. Espaçamento de 2 centímetros entre as expressões, utilizando-se de cor azul para os veículos.
- 6.4. Entregar juntamente com os veículos, cópia dos documentos devidamente regularizados e licenciados, e respectivas apólices de seguro, além das chaves reservas e Manual dos veículos.
- 6.5. **No recebimento do objeto: Os veículos deverão apresentar Etiqueta de Classificação da Emissão de Poluentes ou Tabela do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veículos - PBEV, classificando a categorias A ou B de Eficiência (INMETRO), dos veículos apresentados, conforme modelo da Anexo 01 – Relação de Figuras.**
- 6.6. As demais condições de pagamento e reajuste estão dispostas no Instrumento Contratual.

## 07. **DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, **até o 5º dia útil do mês subsequente** contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente à prestação referente ao mês anterior, **mediante conferência do Setor Requisitante e emissão do Termo de Aceite.**
- 7.2. Poderão ser utilizadas dos recursos de exercícios futuros.
- 7.3. As demais condições de pagamento e reajuste estão dispostas no Instrumento Contratual.

## 08. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 8.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação;
- 8.2. Cumprir os demais serviços constantes na proposta e no projeto apresentado na licitação;
- 8.3. Atender às orientações e as determinações dos gestores do contrato;
- 8.4. **O pagamento das multas de trânsito será de responsabilidade da Câmara, que indicará o condutor e demais procedimentos necessários.**
- 8.4.1. Enviar à Supervisão de Transportes do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do término do prazo para a sua apresentação ao órgão público notificante, as notificações





de multas de trânsito para análise, identificação do motorista responsável e devolução à CONTRATADA. O não cumprimento deste item por parte da CONTRATADA, quando resultar na impossibilidade de impetração de recurso, implicará o não ressarcimento das respectivas multas pelo CONTRATANTE.

- 8.4.2.** A CONTRATADA deverá protocolar na Supervisão de Transportes da CONTRATANTE, no máximo até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os requerimentos de reembolso de valores relativos a multas de trânsito comprovadamente pagas pela CONTRATADA, juntamente com as respectivas faturas;
- 8.4.3.** Os provimentos de recursos de multas de trânsito impetrados pelos condutores de veículos da CONTRATANTE deverão ser comunicados de imediato pela parte que a receber à outra parte, sendo os respectivos valores que, porventura, já tenham sido reembolsados pela Câmara Municipal de Barueri, descontados dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito.
- 8.5.** As demais obrigações das partes estão dispostas no Instrumento Contratual.
- 8.6.** Caberá ao gestor, com auxílio da área de Gestão da Qualidade, atendimento as normatizações ambientais, conforme certificação ISO 14.001:2015.

#### **Da Legislação Ambiental:**

- **Lei nº 12.305/2010 (Federal):**  
Esta lei institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis. As empresas são obrigadas a estruturar e implementar sistemas de logística reversa para os resíduos: pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes, pneus, óleos lubrificantes e suas embalagens e produtos eletrônicos e seus componentes.
- **Resolução Federal do CONAMA nº 401/2008 e correlações:**  
Sobre os limites máximos de cádmio, mercúrio e chumbo para pilhas e baterias, que os fabricantes, importadores e comerciantes desses produtos são obrigados a receberem pilhas e/ou baterias usadas para reciclagem.
- **Resolução CONAMA nº 416/2009 (Federal):**  
Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, a qual os fabricantes e importadores devem obrigatoriamente recebê-los.
- **Resolução CONAMA nº 1/1990 (SG\_D9/001) – SIG-CMB. Dispõem sobre Padrões de qualidade para ruídos.**  
Critérios e Diretrizes para emissão de ruídos; referência da Norma ABNT NBR 10.151 – Avaliações de Ruído em áreas habitadas, Laudo para Avaliação de ruídos.
- **Resolução CONAMA nº 1/1993, 17/1995, 272/2000, 242/1998.**  
Dispõem sobre limite máximo de ruídos fixados nas Resoluções.
- **Resolução CONAMA nº 3/1990 e nº 81/1990 (SG\_D9/001) – SIG- CMB.** Dispõem sobre Padrões de Qualidade do Ar. Estabelece limites máximos de emissão de poluentes no ar.
- **Resolução CONAMA nº 18/1986.**  
Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos automotores.





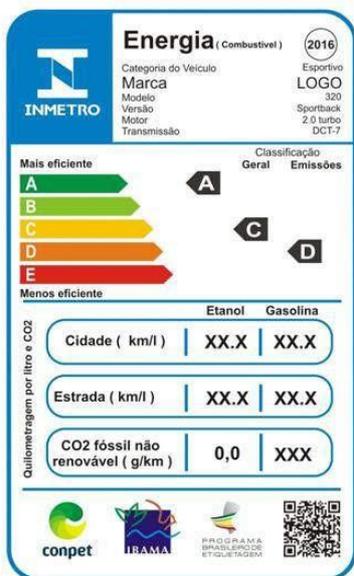
# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## RELAÇÃO DE FIGURAS

### Anexo 01: Etiqueta de Classificação da Emissão de Poluentes ou Tabela do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veículos – PBEV.



Veículo	Marca	Modelo	Versão	Motor	Transmissão	Cilindros	Potência (CV)	Consumo (km/l)	Emissões de CO <sub>2</sub> (g/km)		Classificação Geral	Classificação Emissões	Classificação Energia
									Cidade	Estrada			
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Anexo 02: Identificação visual na parte externa das portas.



Anexo 03: Identificação parte interna abaixo esquerda do para brisa.





TERMO DE REFERÊNCIA  
ANEXO II

**MODELO PROPOSTA COMERCIAL**

À Câmara Municipal de Barueri

Ref.: **Licitação Tomada de Preços n.º 001/2023**

Apresentamos a Vossa Senhoria a proposta de preços da nossa empresa, detalhada neste ANEXO, objetivando a **locação de veículos automotores, para atender a demanda da Câmara Municipal de Barueri, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes no Termo de Referência, Edital de Tomada de Preços n.º 001/2023 e seus anexos.**

DECLARO que o objeto ofertado está de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e seus Anexos, e nos responsabilizamos pela proposta apresentada e veracidade das informações prestadas.

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (POR VEÍCULO)	VALOR MENSAL (21 VEÍCULOS)	FABRICANTE/ MONTADORA e MODELO
LOCAÇÃO DE 21 (vinte e um) veículos, categoria HATCH, conforme condições, quantidades e exigências contidas no Edital de <b>Tomada de Preços n.º 001/2023</b> e seus anexos.	R\$	R\$	
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (12 MESES)</b>		R\$	

**DOS DADOS:**

- Dados da empresa:

Razão Social:	
CNPJ:	
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:

- Nome do Representante Legal da empresa:

Nome:	
RG:	CPF:
Telefone:	E-mail:

**DAS DECLARAÇÕES:**

Declaramos não existir nenhum fato impeditivo que obste esta empresa a contratar com a Administração Pública.

Declaramos, por fim, sob as penas da lei, que não existem em nosso quadro de sócios, gerentes ou diretores, nenhum titular de mandato eletivo no âmbito da Administração Pública Municipal





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

de Barueri, ou ainda, de cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau dos titulares de mandato eletivo no Município de Barueri.

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_

Nome do Banco: \_\_\_\_\_ Chave pix \_\_\_\_\_

Número da Agência \_\_\_\_\_ N.º Conta Corrente \_\_\_\_\_

Nome do proponente (pessoa jurídica) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

TOMADA DE PREÇOS 001/2023

ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º \_\_\_\_\_, é microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de Dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate, bem como obter prazo para regularização da documentação de regularidade fiscal e trabalhista no procedimento licitatório da **Tomada de Preços n.º 001/2023** realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME DO REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_

RG DO REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_





TOMADA DE PREÇOS 001/2023

ANEXO IV

**PROVA DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, inc. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

\_\_\_\_\_, inscrita (o) no CNPJ sob  
número \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal \_\_\_\_\_, portador (a) do RG  
\_\_\_\_\_, e do CPF  
\_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob

as penas da lei, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos de idade em funções noturnas, insalubres ou perigosas, e de que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA





TOMADA DE PREÇOS 001/2023

ANEXO V

## DECLARAÇÃO DE CADASTRO (EMITIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI)

Eu, \_\_\_\_\_, servidor integrante da Comissão Permanente de Licitações nomeado pela portaria n.º 198/2021, declaro para fins de cumprimento do artigo 22, parágrafo 2º da Lei 8.666/1993 que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ N.º \_\_\_\_\_, apresentou tempestivamente nos termos do item 3.2 do Edital de Tomada de Preços n.º 001/2023, todos os documentos necessários para cadastro prévio na referida licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

ASSINATURA DO SERVIDOR INTEGRANTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / NOME / CARGO / FUNÇÃO





TOMADA DE PREÇOS 001/2023

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI E  
A EMPRESA .....

Pelo presente termo de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI**, com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 200, Centro, Barueri (SP), inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 06.289.000/0001-30**, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **ANTONIO FURLAN FILHO**, brasileiro, maior, vereador, portador do RG de n.º XXXXXXXXXXXX SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º XXXXXXXXXXXXX, ora denominada simplesmente de **CÂMARA** ou **CONTRATANTE e, de outro lado** a empresa ....., com sede à ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., neste ato representada pelo seu ....., (qualificação), portador da cédula de identidade RG n.º.....SSP/SP, inscrita no CPF do MF sob o n.º. . . . . , doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 121/2023, Tomada de Preços n.º 001/2023** e seu resultado final, com fundamento na Lei 8.666/1993, e demais legislações correlatas, resolve celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**01 DO OBJETO**

- 1.1** Contratação de empresa especializada para locação de veículos, para atender a demanda da Câmara Municipal de Barueri, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições condições, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência do **Edital de Tomada de Preços n.º 001/2023** e seus anexos.
- 1.1.1** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Edital de Tomada de Preços n.º 001/2023**, seu respectivo Termo de Referência, demais anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

**02 DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE**

- 2.1.** O valor total do presente Contrato importa em **R\$ xxxxxx (xxxxxxxx reais)**.
- 2.1.1.** O valor mensal do serviço será de **R\$ XXXX (xxxxxxxxxxxx reais)**.
- 2.2.** Nos termos da legislação vigente, os preços poderão ser reajustáveis após 12 (doze) meses de vigência contratual, pela variação do índice **IGPM/FGV**, tomando-se por mês base para o cálculo o da entrega da proposta, desde que solicitado formalmente pela contratada.

**03 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

- 3.1.** O prazo de vigência do Contrato será de **de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de início de serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses**, desde que seja da conveniência da Câmara Municipal de Barueri, conforme previsto no **artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93**.
- 3.2.** **O prazo de entrega dos veículos deverá ser de até 10 (dez) dias uteis, a contar da assinatura do contrato.**
- 3.3.** Os veículos deverão ser entregues com a identificação visual na parte externa das portas, conforme figura **(figura 02 – ANEXO A)** e parte interna abaixo esquerda do para brisa, conforme figura **(figura 03 – ANEXO A)** em material adesivo, em conformidade com o padrão





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

estabelecido na **RESOLUÇÃO Nº 007/2005**, sendo responsabilidade da Contratada custear e efetuar as inscrições nas portas dianteiras dos veículos, observadas as seguintes especificações:

- Na parte superior: **Brasão do Município medindo 180mm largura x 200mm altura, contorno ao brasão fundo preto medindo 80mm largura x 100 mm altura.**
  - Na inferior, a expressão "**Poder Legislativo de Barueri**", com letras **medindo: 400mm largura x 100 mm altura (Cor Azul).**
- 3.3.1. Espaçamento de 2 centímetros entre as expressões, utilizando-se de cor azul para os veículos.
  - 3.4. Entregar juntamente com os veículos, cópia dos documentos devidamente regularizados e licenciados, e respectivas apólices de seguro, além das chaves reservas e Manual dos veículos.
  - 3.5. **No recebimento do objeto: Os veículos deverão apresentar Etiqueta de Classificação da Emissão de Poluentes ou Tabela do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veículos - PBEV, classificando a categorias A ou B de Eficiência (INMETRO), dos veículos apresentados, conforme modelo da figura 01 – ANEXO A.**
  - 3.6. Contratada obrigará-se a executar o objeto adjudicado **conforme especificações e condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos, e especialmente no Termo de Referência constante no instrumento convocatório**, e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do Termo de Referência e instrumento convocatório.
  - 3.7. Caberá ao Gestor do Contrato o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o **artigo 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93.**
  - 3.8. Constatadas quaisquer irregularidades na execução do objeto, a Câmara Municipal de Barueri poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às condições exigidas, determinando sua regularização; e/ou determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
  - 3.9. **Será vedado à licitante vencedora ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato.**
  - 3.10. A recusa da Contratada em atender ao estabelecido nas cláusulas anteriores resultará na aplicação das sanções prevista por inadimplemento.
  - 3.11. **De acordo com o que lhe enquadrar, a CONTRATADA deverá atender a todas as normatizações e exigências relativas ao Sistema da Qualidade ISO 9001, SA 8000 e ISO 14001, em especial as previstas no ANEXO VII deste contrato.**
04. **DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**
  - 4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, **até o 5º dia útil do mês subsequente** contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente à prestação referente ao mês anterior, **mediante conferência do Setor Requisitante e emissão do Termo de Aceite.**
  - 4.2. Poderão ser utilizadas dos recursos de exercícios futuros.
  - 4.3. O pagamento somente será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura apresentada ser atestada pelo gestor contratual designado, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura com os serviços efetivamente prestados.
  - 4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
  - 4.5. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da Contratada, **Banco XXXX, Agência XXXX, Conta Corrente XXXXXX, CHAVE PIX XXXXXXXXXXXX.**
  - 4.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
  - 4.7. Em caso de eventuais atrasos de pagamento, se solicitado e desde que a CONTRATADA não





tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP Sendo:**

EM= Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I= Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = (6/100)/365$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP= Valor da parcela em atraso.

## 05 DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 As despesas para execução do contrato resultante da Tomada de Preços n.º 001/2023 correrão por conta da seguinte dotação: **3.3.90.39.14 – Locação de Bens Móveis de outras Naturezas e Intangíveis.**

## 06 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

- 6.1. A Contratada obrigar-se-á a executar o objeto adjudicado conforme especificações e condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos, e especialmente no Termo de Referência constante no Edital, e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório.
- 6.2. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução do objeto, ou este estiver em desacordo com as especificações adotadas. O Gestor do Contrato deve, neste caso, comunicar formalmente à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Barueri, quaisquer ocorrências quanto ao fornecimento do objeto, para anotação e adoção das medidas cabíveis.
- 6.3. **Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade gestora solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.**
- 6.4. A CONTRATADA deverá atender a toda legislação vigente no âmbito (Federal, Estadual e Municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.
- 6.5. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, dentre outros.
- 6.6. A empresa CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do instrumento contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do Contrato, algum documento perder a validade.
- 6.7. Os profissionais da empresa CONTRATADA não guardarão qualquer vínculo com a Câmara Municipal de Barueri, seja de ordem trabalhista e/ou previdenciária, respondendo civil, criminal e administrativamente, exclusivamente, por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE.
- 6.8. **Será vedado à licitante vencedora ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato.**
- 6.9. A CONTRATADA deverá atender as normatizações e exigências relativas ao **Sistema da Qualidade ISO9001, SA8000 e ISO14001**, de acordo com o que lhe enquadrar, e, em especial, as previstas no **Anexo D** deste contrato.
- 6.9.1. **Caberá ao Gestor, com auxílio da área de Gestão da Qualidade, atendimento as normatizações ambientais, conforme certificação ISO**





## 14.001:2015.

- 6.10.** A CONTRATANTE deverá prestar à Contratada todos esclarecimentos necessários para a entrega do objeto do Contrato.
- 6.11.** Caberá a CONTRATANTE indicar os locais de entrega/execução do objeto e o(os) responsável(eis) pela gestão do Contrato, a quem competirá a fiscalização, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;
- 6.12.** Durante a vigência do Contrato, a fiscalização será exercida pelo Gestor designado pela CONTRATANTE, dentre os servidores do Setor responsável, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.
- 6.13.** Caberá a CONTRATANTE emitir a **Ordem de Serviço**, efetuar o pagamento da parcela executada, bem como, comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na execução do objeto, aplicando, quando necessário, as penalidades previstas.

## 07 DA FISCALIZAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE GESTORES:

- 7.1.** Caberá à CONTRATANTE acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar, através do Gestor designado, a execução do Contrato, de acordo com as condições constantes neste instrumento convocatório, com a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências.
- 7.1.1.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 7.2.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- 7.3.** Fica designado(a) o(a) servidor(a) **XXXXXXXXXXXX**, **Gestor(a) Oficial**, CPF: XXXXXXXXXXXX, e-mail: **XXXXXXXXXX**, Telefone (11) 4799-7900 **ramal XXX**, como representante da Câmara Municipal de Barueri, para o encaminhamento de quaisquer questões que possam surgir durante a execução deste contrato.
- 7.3.1.** Por ocasião de férias ou afastamento do(a) **Gestor(a) Oficial**, fica designado(a) como **Gestor(a) Substituto(a)** o(a) servidor(a) **XXXXXXXXXXXX**, CPF: XXXXXXXXXXXX, e-mail: **xxxxxxxxxx**, Telefone (11) 4799-7900 **ramal xxx**.
- 7.3.2.** Na ausência de ambos, ficará automaticamente responsável a Chefia imediata do Gestor Oficial.
- 7.4.** As funções do Gestor, dentre outras, envolvem o acompanhamento e supervisão da realização dos serviços contratados, aprovação das Notas Fiscais, emissão dos Termos de Aceite para o processamento dos pagamentos decorrentes, bem como, supervisionar a conformidade dessa empresa frente aos requisitos da **Norma SA8000 de Responsabilidade Social**.
- 7.5.** A fiscalização por parte da Câmara Municipal de Barueri não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da CONTRATANTE.

## 08 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

- 8.1.** Nos termos do artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a empresa CONTRATADA **obriga-se a aceitar**, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato**.
- 8.2.** As supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).





## 09 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1. Sem prejuízo das sanções previstas no **artigo 87 da lei federal nº 8.666/1993**, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:
- 9.1.1. Pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido ou de retirá-lo dentro de sua validade, **multa de até 20% (vinte por cento)** do valor do contrato.
- 9.1.2. Pelo atraso injustificado, do prazo estipulado para prestação dos serviços, **multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** do valor do instrumento contratual, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias. O atraso superior a 10 (dez) dias caracterizará inexecução parcial do ajuste.
- 9.1.3. Pela inexecução parcial do ajuste, **multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor remanescente do instrumento contratual.
- 9.1.4. Pela inexecução total do ajuste, **multa de até 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual.
- 9.2. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento, bem como da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- 9.3. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante.

## 10 DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 10.1. Inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.
- 10.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.3. A rescisão deste contrato poderá ser determinada:
- I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.
- 10.4. **No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.**
- 10.5. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.7. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 11 DA PUBLICAÇÃO:

- 11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## 12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.
- 12.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na **Lei Complementar nº 123, de 2006, e nº 147, de 2014; na Lei nº 8.666, de 1993, Lei Federal nº 8.883, de 1994**, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.
- 12.3. Fica fazendo parte deste contrato, o Edital e TERMO DE REFERÊNCIA da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 e seus anexos.
- 12.4. Na contagem dos prazos mencionados neste contrato, **exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento**, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.
- 12.5. As partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e demais anexos, nos termos da **Lei nº 14.063/2020 e art. 10, §2º, da Medida Provisória 2.200-2**, poderá utilizar e **reconhecer válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico**, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.
- 12.6. As partes declaram que irão tratar dados pessoais em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018)** e outras leis aplicáveis às atividades das partes relacionadas à **Proteção de dados e privacidade e garantir que seus empregados, agentes, e subcontratados também o façam**, conforme **Anexos i e J**.
- 12.7. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Barueri, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas da execução da presente avença. E, por estarem de acordo com todas as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI**  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1.)
- 2.)





TOMADA DE PREÇOS N° 01/2023  
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO 000/2021 – ANEXO A  
TERMO DE REFERÊNCIA

## 01 PLANILHA DESCRITIVA E QUANTITATIVA

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (POR VEÍCULO)	VALOR MENSAL (21 VEÍCULOS)	FABRICANTE/ MONTADORA e MODELO
LOCAÇÃO DE 21 (vinte e um) veículos zero km, categoria HATCH, conforme condições, quantidades e exigências contidas no Edital de Tomada de Preços n.º 001/2023 e seus anexos.	R\$	R\$	
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (12 MESES)</b>		R\$	

## 02. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

**2.1. VEÍCULOS CATEGORIA HATCH** na cor branca, capacidade para 5 (cinco) passageiros, com as seguintes especificações mínimas: **Ano de fabricação 2021/2021**; 04 (quatro) portas laterais; cilindrada de no mínimo 1.6 cc hatch; com ar condicionado; direção hidráulica, elétrica ou eletro- hidráulica; vidros e travas elétricos; alarme; rádio AM/FM; os acessórios devem ser originais de fábrica, 05 marchas sincronizadas à frente e uma à ré; encosto de cabeça em todos os bancos dianteiros e traseiros com regulagem de altura; tapetes de borracha; bicombustível; sem avarias de funilaria e pintura.

**2.1.1. Serão aceitos veículos novos ou seminovos, conforme especificação mínima constante no item 5.1.**

### 2.2. Das Condições Gerais:

**2.2.1.** Não faz parte do objeto contratual o fornecimento de motorista, combustível, pátio de estacionamento e lavagem.

**2.2.2.** Quando não estiverem em uso, a guarda dos veículos será nas dependências da Câmara Municipal de Barueri.

**2.2.3.** A Contratada deverá deixar de posse da Contratante Manual do Proprietário e Chave Reserva de todos os veículos, com devolução ao término do contrato.

**2.2.4.** A Contratada deverá colocar os veículos em adequadas condições de uso, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com conservação, manutenção, reposição de pneus, peças e acessórios, chaves originais e reserva, funilaria e pintura de pequena monta.

**2.2.5.** A Contratada deverá manter os veículos cobertos por apólice de seguro, com cobertura dos casco do segurado e terceiro e abrangendo no mínimo: danos materiais a terceiro, danos corporais (condutor e passageiro), acidente por pessoa de ocupantes (morte acidental, condutor e passageiro), acidente por pessoa (invalidez permanente, condutor e passageiro) APO-DMHO (despesa medica hospitalar e odontológica, condutor e passageiro), extensão de reboque, vidros, retrovisores, faróis, lanterna e chaveiro geral, conforme abaixo:





**a. Coberturas de indenização:**

- Danos Materiais: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil).
- Danos Corporais: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil).
- Acidente Pessoal de ocupantes – Morte Acidental - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil).
- Acidente Pessoal de ocupantes – invalidez permanente 50.000,00 (cinquenta mil).
- APO – DMHO 50.000,00 (cinquenta mil).

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI - ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - PLANILHA DESCRITIVA							
DMT	DCT	APP			ASSIS T. 24H	CARRO RESERVA	PROTEÇÃO VIDROS CHAVEIRO
		MOR.	INV.	DMH			
R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	ESPECI AL PN	SIM C/ AR	VIDROS RETROVISORES FARÓIS E LANTERNA CHAVEIRO GERAL

**NOTA: Obs. As APP a) Morte Acidental, b) Invalidez permanente e c) Despesa Médicas Hospitalar e Odontológica abrange o valor de R\$50.000,00 por condutor e passageiro.**

**2.2.6.** Caberá a CONTRATADA o pagamento relativo FRANQUIA e SINISTRO.

**2.2.7.** Disponibilizar, atendimento ao usuário 0800, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, assistência técnica e socorro mecânico no local da avaria/quebra do Veículo, incluindo serviço de guincho, se necessário, com atendimento no prazo máximo de 1 (uma) hora, para a Grande São Paulo e de até 2 (duas) horas para os demais municípios, contadas da solicitação do CONTRATANTE, com substituição do veículo, bem como, providenciar o transporte dos ocupantes do veículo avariado para as instalações da Câmara Municipal de Barueri.

**2.2.8.** A Contratada deverá manter os veículos devidamente regularizados e licenciados.

**2.2.9.** A Contratada deverá realizar a manutenção preventiva e/ou corretiva, elétrica e/ou mecânica, arcando com as despesas de substituições das peças desgastadas pelo uso, inclusive pneus e baterias dos veículos.

- A Contratada deverá executar a retirada dos veículos para manutenção preventiva ou corretiva. A manutenção preventiva e corretiva às expensas da contratada, somente com uso de peças originais.
- Deverá substituir, às suas próprias expensas, no prazo máximo de **3 (três) horas**, contadas a partir da solicitação do CONTRATANTE, os veículos que fiquem impossibilitados de circular por problemas mecânicos ou sinistros. Deverá ser lavrado termo, assinado pelos representantes presentes da CONTRATADA e do CONTRATANTE, no verso do comprovante de retirada do veículo, estabelecendo em dias úteis uma previsão de devolução do veículo devidamente reparado.
- Regularizadas as pendências, o veículo deverá ser encaminhado às dependências do CONTRATANTE, assim como, deverá ser retirado o veículo oferecido em substituição, mediante prévio aviso ao CONTRATANTE;





**2.2.10.** Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade gestora solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

- a. O atraso na regularização acarretará nas penalidades previstas neste contrato.
- b. A Contratada é responsável pela manutenção preventiva e corretiva e documentação dos veículos (CRLV) vigente impressa.
- c. A Contratada deverá manter reserva técnica mínima de 15% (quinze por cento) dos veículos contratados pela Câmara Municipal de Barueri, para substituir, qualquer dos veículos em caso de paralisação, no prazo máximo de 02 (duas) horas. Os veículos de reserva técnica deveram apresentar especificações técnicas exigidas no item **4.1 (modelo HATCH)**, com identificação lateral conforme estabelecido em **RESOLUÇÃO Nº 007/2005**.
- d. Fica autorizada a Câmara a contratar outro veículo junto a Locadora da Região de Barueri, para conclusão do trabalho iniciado, caso não seja efetuada a substituição no prazo estipulado a partir da comunicação, sendo que o valor da contratação será debitado do pagamento mensal subsequente, ficando ainda a Contratada, sujeita as penalidades previstas no Contrato.

**2.2.11.** Durante a execução, a Contratada deverá apresentar as licenças Ambientais de seus fornecedores, emitidas pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb), comprovando a destinação Ambiental Adequada de Acordo com a Legislação vigente (**Decreto Federal nº 96044 de 18/05/1988**), caso haja troca ou substituição dos itens **bateria, pneus, óleo de Motor**, com apresentação dos seguintes documentos:

- Declaração de recebimento do resíduo emitida pelo prestador de serviço junto a contratada;
- Carta de anuência da empresa destinadora do resíduo, comprovando o recebimento;
- Licença de Movimentação e Operação da empresa destinadora Final.

**2.2.12.** A Contratada deverá apresentar, a cada 02 (dois) anos da data de **fabricação** dos veículos, os seguintes laudos:

- a. **Laudo de Ruído** expedido junto ao INMETRO, conforme **Resoluções CONOMA informadas no item 4.5 (Legislação Ambiental)**.
- b. **Laudo de Opacidade (CO2)** junto ao INMETRO, **conforme Resolução CONOMA informada no item 4.5 (Legislação Ambiental)**.

**2.2.13.** Os veículos deverão ser substituídos a **cada 36 (trinta e seis) meses** ou **quando atingirem 60.000 (sessenta mil) quilômetros rodados**, em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, tendo como base o ano de fabricação constante do documento do veículo.

- a. No caso de não serem substituídos, serão considerados como veículos faltantes, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no contrato.

### 2.3. Das Condições dos Veículos:

**2.3.1.** Todos os veículos serão diariamente inspecionados pelos condutores designados pela Câmara, que farão constar no Relatório Diário qualquer irregularidade verificada.

**2.3.2.** Os principais itens a serem observados são:

- **ASPECTOS GERAIS:** Limpeza interna e externa, pintura, estofados e pneus;
- **ASPECTOS ELÉTRICOS:** Luzes de freio, de direção, de marcha a ré, do farol, da





lanterna e luz interior e sistema de partida;

- **ASPECTOS MECÂNICOS:** Sistema de suspensão, de direção, de freios, de motor, de câmbio e diferencial;
- **ASPECTOS DE EQUIPAMENTOS:** Checagem dos itens de segurança: estepe, triângulo, macaco, chave de roda, jogo de ferramentas, etc.

**2.3.3.** O rodízio de veículos previsto em lei não será causa para substituição dos mesmos.

**2.3.4.** Os veículos deveram ser emplacados padrão Mercosul.

**2.4. Da quilometragem mensal média:**

**2.4.1.** A quilometragem média estimada é de **1.000 km/por veículo.**

### **03. DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

**3.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, **até o 5º dia útil do mês subsequente** contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente à prestação referente ao mês anterior, **mediante conferência do Setor Requisitante e emissão do Termo de Aceite.**

**3.2.** Poderão ser utilizadas dos recursos de exercícios futuros.

**3.3.** As demais condições de pagamento e reajuste estão dispostas no Instrumento Contratual.

### **04. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**4.1.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação;

**4.2.** Cumprir os demais serviços constantes na proposta e no projeto apresentado na licitação;

**4.3.** Atender às orientações e as determinações dos gestores do contrato;

**4.4. Caberá a área de gestão, com auxílio da área de Gestão da Qualidade, atendimento as normatizações ambientais, conforme certificação ISO 14.001:2015.**

**4.5. Da Legislação Ambiental:**

- **Lei nº 12.305/2010 (Federal):**

Esta lei institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis. As empresas são obrigadas a estruturar e implementar sistemas de logística reversa para os resíduos: pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes, pneus, óleos lubrificantes e suas embalagens e produtos eletrônicos e seus componentes.

- **Resolução Federal do CONAMA nº 401/2008 e correlações:**

Sobre os limites máximos de cádmio, mercúrio e chumbo para pilhas e baterias, que os fabricantes, importadores e comerciantes desses produtos são obrigados a receberem pilhas e/ou baterias usadas para reciclagem.

- **Resolução CONAMA nº 416/2009 (Federal):**

Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, a qual os fabricantes e importadores devem obrigatoriamente recebê-los.

- **Resolução CONAMA nº 1/1990 (SG\_D9/001) – SIG-CMB. Dispõem sobre Padrões de qualidade para ruídos.**

Critérios e Diretrizes para emissão de ruídos; referência da Norma ABNT NBR 10.151 – Avaliações de Ruído em áreas habitadas, Laudo para Avaliação de ruídos.







# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

The image shows a screenshot of a software interface, likely a project management or financial tool. At the top, there are logos for 'DAPETRO' and 'conpet'. Below these, there are several summary boxes with data. The main part of the image is a large table with many columns and rows. The columns are color-coded: blue for headers, green for data, and orange for specific categories. The table appears to be a detailed report or ledger.

Figura 02: Identificação visual na parte externa das portas.





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

**Figura 03:** Identificação parte interna abaixo esquerda do para brisa.





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023  
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº xx/2023 - ANEXO B**  
**AQ\_D2/001 - TERMO DE CONHECIMENTO DA POLÍTICA DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO**

Declaramos conhecer a Política do Sistema Integrado de Gestão fundamentado nos requisitos das **Normas ISO 9001, SA8000 e ISO 14001** e, ainda, a Política de Ação de Reparação para os casos de jovem trabalhador, trabalho infantil e trabalho forçado, disponíveis no site [www.barueri.sp.leg.br](http://www.barueri.sp.leg.br) e, na qualidade de FORNECEDOR, expressamos nossa adesão aos seus princípios.

Concordamos em prestar informações à Câmara Municipal de Barueri no que se diz respeito às **relações de negócios relevantes com outros fornecedores/subcontratados e subfornecedores**, se necessário.

Em decorrência, assumimos a responsabilidade de atender aos requisitos de **trabalho infantil, trabalho forçado, saúde e segurança ocupacional, liberdade de associação e direito a negociação coletiva, discriminação, práticas disciplinares, horário de trabalho e remuneração e sistemas gerenciais**, como previsto pela Norma SA8000.

Declaramos, ainda, que a empresa atende a legislação ambiental pertinente às suas atividades e, sempre que possível, a empresa se compromete a reciclar, reutilizar e reduzir o consumo dos materiais e utilizar, preferencialmente, materiais reciclados, visando diminuir os níveis de poluição.

(Data), XXX de XXXXXXX de 2023.

**NOME DA EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**NOME DO REPRESENTANTE:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_





TOMADA DE PREÇOS N° 01/2023  
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO 000/2021 – ANEXO C**  
**AQ\_D2/002 – POLÍTICA DE AÇÃO DE REPARAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL**

A **Câmara Municipal de Barueri** não admite a utilização de mão-de-obra infantil em suas atividades. O compromisso da Câmara de não utilizar mão-de-obra infantil ou incentivá-la, bem como ações para reparação de crianças que forem encontradas trabalhando em situações que se enquadrem na definição de trabalho infantil, se estende aos seus fornecedores. Portanto, caso seja encontrado trabalhador infantil na Câmara, ou em seus fornecedores, a Ação de Reparação deve ser aplicada, seguindo os seguintes passos:

- retirar imediatamente a criança do trabalho;
- contratar um membro da família, podendo ser os pais ou irmãos, ou fornecer apoio financeiro de modo que não se comprometa a renda familiar durante o período da Ação de Reparação;
- verificar se o trabalhador infantil está estudando; caso não esteja, a Câmara deve oferecer totais condições para ele frequentar a escola até atingir a idade de jovem trabalhador e assim poder voltar a trabalhar. No período em que o adolescente se enquadre como jovem trabalhador, a Câmara deve respeitar que o horário de trabalho não combine com o horário escolar, e que as horas combinadas de transporte diário, período escolar e horário de trabalho não excedam 10 horas por dia. Em nenhuma hipótese os trabalhadores jovens podem trabalhar mais que 8 horas por dia e durante horário noturno.

A Câmara ainda não deve expor crianças ou trabalhadores jovens a situações dentro ou fora do local de trabalho que sejam perigosas, inseguras ou insalubres.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

**NOME DA EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**NOME DO REPRESENTANTE:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_





TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023  
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO 000/2021 – ANEXO D**  
**AQ\_F1/004 - SISTEMA NORMATIVO DE GESTÃO DA QUALIDADE**

## **01 SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL**

**1.1** A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes à Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, onde estão contidas as 36 Normas Regulamentadoras - NR.

**1.1.1** A CONTRATADA é responsável pela prática das NRs, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha a contratar durante a execução do objeto contratual.

**1.2** A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, exigindo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente.

**1.3** A CONTRATADA deverá apresentar no início da prestação dos serviços, e manter no local onde os serviços serão prestados, os seguintes documentos:

### **1.3.1 Antes de iniciar as suas atividades:**

a) Indicar um representante legal ou uma liderança sênior à CONTRATANTE, o qual deve, quando da assinatura do Contrato, e dos formulários AQ D2/001 - Termo de Conhecimento da Política do Sistema Integrado de Gestão e AQ D2/002 – Política de Ação de Reparação ao Trabalho Infantil, entregar a seguinte documentação:

b) Ficha contendo dados cadastrais do(s) empregado(s), tais como nome completo, RG, CPF, data de nascimento, telefone, endereço e atividades que irá(ão) desenvolver nas dependências da CONTRATANTE. Esta Ficha deverá permanecer no local da prestação do serviço, junto ao Gestor do Contrato, para identificação do cargo para o qual o empregado foi contratado;

**1.3.1.1** Os funcionários deverão estar de acordo com a NR 01, com base na descrição da função que será exercida e nos requisitos legais obrigatórios;

### **1.3.2 No primeiro dia de trabalho, antes de iniciar as atividades:**

**1.3.2.1** Apresentar-se junto com sua equipe à Diretoria de Comando da Guarda Legislativa e ao **Setor de Saúde e Segurança do Trabalho**, tendo em mãos:

a) Lista atualizada dos funcionários alocados na atividade;

b) Crachá de Identificação, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, n.º de registro e/ou n.º de documento de identificação, data de admissão e função;

c) Listagem comprobatória da distribuição gratuita aos empregados envolvidos no Contrato, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), e de uniformes.

**1.4** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os acidentes do trabalho/doenças ocupacionais, observando as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas às pessoas por ela empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.

**1.5** Em caso de Acidentes Graves ou com Potencial de Gravidade (art. 21 da Lei n. 8.213/91) a CONTRATADA deverá preencher a Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, bem como, emitir o Relatório de Investigação de Acidentes contendo documentos comprobatório sobre: EPIs, Treinamentos





e a "Ata de Reunião Extraordinária da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)", devidamente assinado por profissional responsável, pertencente ao SESMT (Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho) da CONTRATADA ou seu representante legal.

**1.6** Cópia dos documentos referidos no item **1.5** deverão ser enviadas ao SESMT da CONTRATANTE, via carta, com prazo máximo de quatro dias após a sua ocorrência. Caso a CONTRATADA não seja obrigada a manter Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, ela deverá apresentar esse Relatório assinado pelo Presidente da CIPA que abranja as dependências do prédio em questão.

**1.7** Com relação aos acidentes inerentes às atividades executadas, a CONTRATADA deverá relatar em uma planilha todos os acidentes ocorridos durante a vigência do contrato, encaminhando uma cópia da planilha ao **Sector de Saúde e Segurança do Trabalho** da CONTRATANTE, através do e-mail [qualidade.sst@barueri.sp.leg.br](mailto:qualidade.sst@barueri.sp.leg.br).

**1.8** A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula ou infração a quaisquer deveres relativos à Segurança e Medicina do Trabalho, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.

**1.9 REUNIÃO DE PRÉ-TRABALHO** - A reunião de pré-trabalho é obrigatória. Antes do início do trabalho (atividades que envolvam riscos de acidentes) os representantes da Contratada devem se reunir com o **GESTOR DO CONTRATO E SETOR DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO DA CÂMARA** para uma reunião preparatória, a fim de assegurar a correta compreensão das disposições relativas à saúde, segurança, ambiente de trabalho, proteção contra fogo, autorizações e requisitos operacionais. A reunião também cobrirá os materiais e equipamentos necessários à execução do trabalho, riscos operacionais, EPIs que serão utilizados, questões relativas a meio ambiente, obrigatoriedade da disposição da FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) aos trabalhadores da CONTRATADA, liberações necessárias e treinamentos. Esta reunião deverá ser registrada em ata ou lista de presença.

**1.10 REUNIÃO DE ORIENTAÇÃO** - A reunião de orientação é obrigatória. Os participantes da reunião devem ser todos os empregados da Contratada, Subcontratada e fornecedores que irão desempenhar atividades que envolvam riscos de acidentes ao trabalhador nas dependências da Câmara. Esta reunião deverá ser registrada em ata ou lista de presença.

**1.10.1 Nenhuma empresa pode iniciar suas atividades de trabalho antes desta reunião** que tem por objetivo mostrar aos empregados os riscos do trabalho, as medidas preventivas, os EPIs a serem utilizados e os procedimentos a serem cumpridos.

**1.10.2** A reunião de orientação será apresentada pelo **SETOR DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO DA CÂMARA** e pelo Responsável pela Contratada, poderá incluir retroprojektor, vídeos, ou outros materiais preparados.

## 02 RESPONSABILIDADE SOCIAL

**2.1** Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

**2.1.1** A CONTRATADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato.

**2.1.2** A CONTRATADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei n.º 10.097, de 19/12/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

**2.1.3** A CONTRATADA se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22:00 h às 05:00 h.





**2.1.4** A ocorrência de trabalho nestas condições será considerada infração grave e facultará à CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização à CONTRATADA.

**2.1.5** A CONTRATADA se obriga ainda, a divulgar entre seus fornecedores e subcontratadas, o compromisso assumido, incentivando sua adoção; e a apresentar a documentação de seus fornecedores e subcontratados, quando requerido pela CONTRATANTE.

**2.1.6** A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.

### **03 MEIO-AMBIENTE**

**3.1** A CONTRATADA deverá, durante a execução do objeto contratual, respeitar a legislação ambiental vigente, observando todas as normas existentes e se empenhar em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes.

**3.2** A CONTRATADA, quando for o caso, deve remover, logo após o término do Contrato, toda embalagem, entulho, madeira, sobra de material, etc., transportando-os para fora das áreas da CONTRATANTE, mantendo as dependências desta em perfeita condição de conservação e limpeza, respondendo, ainda, por possíveis despesas e respeitando as exigências da Secretaria de Estado e do Meio Ambiente, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico e de outros órgãos governamentais afins, sob pena de violação do Contrato e a incidência de multa.

**3.3** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por escrito, sempre que a preparação, execução ou término do objeto contratado envolva possível prejuízo ao meio ambiente, inclusive descrevendo os procedimentos escolhidos e fundamentando riscos, responsabilizando-se pelos danos ao meio ambiente decorrente da execução do objeto contratado.

**3.4** A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula ou infração a quaisquer deveres relativos ao meio ambiente, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.

**3.5** A violação, total ou parcial, de qualquer disposição desta Cláusula, será considerada infração grave e facultará à CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização à CONTRATADA.





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023  
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO 000/2021 – ANEXO E  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

## ÓRGÃO OU ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Nome:	ANTONIO FURLAN FILHO
Cargo:	PRESIDENTE
CPF:	XXXXXXXXXX
Período de gestão:	2023 A 2024

- Obs:**
1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
  2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
  3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no **Artigo 2º das Instruções nº 01/2020**, conforme "**Declaração de Atualização Cadastral**" ora anexada (s).

Assinatura do Responsável pelo Preenchimento





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023  
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO 000/2021 – ANEXO F  
AQ\_F1/006 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO TCESP- (Redação dada pela Resolução nº 11/2021)

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI**  
**CONTRATADO:**  
**CONTRATO Nº: 000/2023**  
**OBJETO:**

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, cujo trâmite processual ocorrerá pelo **Sistema Eletrônico**;
- b) poderemos ter acesso ao Processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no **Sistema de Processo Eletrônico**, em consonância com o estabelecido na **Resolução nº 01/2011 do TCESP**;
- c) além de disponíveis no **Processo Eletrônico**, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido Processo, serão publicados no **Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, em conformidade com o **artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993**, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do **Código de Processo Civil**;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**", nos termos previstos no **Artigo 2º das Instruções nº 01/2020**, conforme "**Declaração(ões) de Atualização Cadastral**" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

- a) O acompanhamento dos atos do Processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Barueri, .....de .....de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ANTONIO FURLAN FILHO

Cargo: Presidente

CPF: xxx.xxx.xxx-xx





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ANTONIO FURLAN FILHO

Cargo: Presidente

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: ANTONIO FURLAN FILHO

Cargo: Presidente

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: ANTONIO FURLAN FILHO

Cargo: Presidente

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR (ES) DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de Ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*





TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023  
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO 000/2021 – ANEXO G**  
**AQ\_F1/007 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

CNPJ: 06.289.000/0001-30

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Barueri,.....de.....de 2023.

**RESPONSÁVEL:**

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

TOMADA DE PREÇOS N° 01/2023  
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO 000/2021 – ANEXO H  
AQ\_F1/008 - TERMO DE ACEITE

CONTRATO N.º:	VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXX	
OBJETO: XXXXXXXXXXXXX	
VALOR:	
REF. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÊS XX:	DATA DE ACEITE:

Nos termos do item 3.7 do Contrato n.º **XXX/2023**, da TOMADA DE PREÇOS n.º **001/2023**, atesto o RECEBIMENTO MENSAL do objeto, conforme indicado abaixo.

Referente entrega no mês de \_\_\_\_\_

A obrigação foi cumprida:

- No prazo
- Fora do prazo (data \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_)
- Integralmente
- Parcialmente, tendo em vista o seguinte:

Outras Observações:

---

---

---

---

Em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

-----  
Gestor do contrato





TOMADA DE PREÇOS N° 01/2023  
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO 000/2021 – ANEXO I**  
**TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS**

**Este documento tem como objetivo formalizar a manifestação livre e inequívoca pela qual o Titular concorda com a coleta e o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, bem como quais direitos tem em relação a coleta e ao tratamento, tudo isto de acordo com a Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Ao manifestar sua aceitação para com o presente termo, o Titular consente e concorda** que a Câmara Municipal de Barueri, CNPJ n.º 06.289.000/0001-30, com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro, Barueri - SP, 06401-134, telefone: (11) 4199-7900, endereço eletrônico [www.barueri.sp.leg.br](http://www.barueri.sp.leg.br), ora denominada CONTROLADORA, **tome decisões referentes aos seus dados pessoais**, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A CONTROLADORA fica autorizada a tomar decisões e realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais do Titular: Nome completo; Nome empresarial; Data de nascimento; Número e imagem da Carteira de Identidade (RG); Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH); Número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Fotografia 3x4; Estado civil; Nível de escolaridade; Endereço completo; Números de telefone, celulares e endereços de e-mail; Banco, agência e número de contas bancárias; Bandeira, número, validade e código de cartões de crédito; Nome de usuário e senha específicos para uso dos serviços do Controlador; Comunicação, verbal e escrita, mantida entre o Titular e o Controlador.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Além disso, a CONTROLADORA fica autorizada a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos dados pessoais do titular acima mencionados, com a intenção de: controle de entrada no ambiente Câmara Municipal de Barueri; possibilitar que a CONTROLADORA identifique e entre em contato para fins de informar eventual incidente de segurança relativo aos dados do titular; possibilitar que a CONTROLADORA utilize tais dados para fins de pesquisa e estatística; possibilitar a prestação de contas em serviços prestados aos munícipes, quando aplicável; possibilitar a manutenção de banco de dados com a finalidade de proteção integral à privacidade; possibilitar o recebimento de denúncias em canais próprios para tanto; possibilitar a comunicação junto à Ouvidoria da Edilidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

Para fins de transparência quanto à localização dos dados pessoais do titular, estes são armazenados e processados em:

- arquivo físico dentro da organização;
- sistema de Nuvem;
- sistema de terceiro;
- endereço eletrônico da organização;
- banco de dados próprio da Câmara Municipal de Barueri.

A forma de coleta dos dados mencionados se dá por meio de:

- serviço de informação ao cidadão - SIC;
- empresas de banco de dados;
- website da Câmara Municipal de Barueri;





d) prospecção por endereço eletrônico.

#### CLÁUSULA QUINTA

Este consentimento poderá ser revogado pelo Titular, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência ao Controlador e-mail: [dpo.lgpd@barueri.sp.leg.br](mailto:dpo.lgpd@barueri.sp.leg.br), Telefone (11) 4199-7900 (ramal 354).

#### CLÁUSULA SEXTA

O Titular poderá exercer determinados direitos relacionados aos seus dados pessoais, mediante requisição direcionada ao canal de comunicação específico da organização.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A requisição dos direitos elencados abaixo, deverá ser formalizada junto ao endereço eletrônico [dpo.lgpd@barueri.sp.leg.br](mailto:dpo.lgpd@barueri.sp.leg.br).

#### CLÁUSULA OITAVA

Dentre os direitos passíveis de exercício estão:

I - confirmação da existência de tratamento;

II - acesso aos dados coletados;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei n.º 13.709/2018;

V - portabilidade dos dados a outro órgão público, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observada a viabilidade;

VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei n.º 13.709/18;

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - revogação do consentimento, nos termos do §5º do art. 8º da Lei n.º 13.709/2018.

E, por estar ciente dos termos acima expostos firma o presente.

Barueri, XX de XXXXX de 2023.

\_\_\_\_\_  
Titular dos Dados (Contratada)





TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023  
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO 000/2021 – ANEXO J**  
**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA GESTORES**

**Esta disposição contratual tem como objetivo dar ciência e obter a garantia de confidencialidade dos GESTORES da Câmara Municipal de Barueri que tenham acesso a dados pessoais de domínio da Edilidade**, em razão da relação de emprego existente entre as partes e em obediência à Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como prever possíveis consequências para os casos de mau uso desses dados.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica esclarecido que, para bom e fiel desempenho das atividades da Câmara Municipal de Barueri, se faz necessária a disponibilização ao GESTOR ora assinante de informações técnicas e confidenciais e de dados pessoais tratados pela Organização.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Todas as informações pessoais e técnicas obtidas através da relação de emprego com a Câmara Municipal de Barueri e relacionadas a projeto, dados pessoais, especificação, funcionamento, organização ou desempenho serão tidas como confidenciais e sigilosas, sejam elas transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a:

- Dados pessoais - qualquer informação que possa tornar uma pessoa física identificada ou identificável;
- Dados sensíveis - Qualquer dado pessoal que diga respeito a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.
- Técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, *software*, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O GESTOR (a) compromete-se a manter sigilo e não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso em virtude de tratamento de dados, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros, a não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso e a não repassar as informações confidenciais a que tiver acesso, responsabilizando-se por todas as pessoas, físicas ou jurídicas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

As informações confidenciais confiadas aos GESTORES (as) somente poderão ser abertas a terceiro, mediante consentimento prévio e por escrito da Câmara Municipal de Barueri ou, em caso de determinação judicial, hipótese em que o GESTOR deverá informar de imediato, por escrito, à Câmara Municipal de Barueri.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

Não configuram informações confidenciais aquelas: a) que já eram de domínio público; b) que vierem a se tornar de domínio público, sem a quebra deste contrato e; c) que não são mais tratadas como confidenciais pela organização.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

Deverá o GESTOR usar tais informações apenas com o propósito de fiel cumprimento dos fins da organização, para tanto, carecerá de: a) manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos empregados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas; b) proteger as informações confidenciais que lhe foram divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais e; c) manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à Câmara Municipal de Barueri, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O GESTOR fica, desde já, proibido de produzir cópias ou *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ele fornecidos ou documentos que tenham chegado ao seu conhecimento em virtude da relação de emprego.





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## CLÁUSULA OITAVA

O GESTOR deverá devolver, íntegros e integralmente todos os documentos a ele fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela Câmara Municipal de Barueri para entrega, ou quando não for mais necessária à manutenção das informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA NONA

O GESTOR deverá destruir todo e qualquer documento por ele produzido que contenha informações confidenciais da Câmara Municipal de Barueri, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA

Ao assinar o presente instrumento, o GESTOR manifesta sua concordância no seguinte sentido:

- todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- o presente termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior e aditivo;
- as alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas pela Câmara Municipal de Barueri não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade e Sigilo, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento;
- o acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações confidenciais disponibilizadas para o GESTOR, em razão do presente objetivo, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura, porém, suas disposições devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a qualquer informação confidencial que possa já ter sido divulgada, antes da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará o GESTOR infrator, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos comprovadas pela Câmara Municipal de Barueri, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

E, por estarem justos e consentidos os termos acima expostos firmam o presente.

Barueri, XX de XXXXXX de 2023.

\_\_\_\_\_  
GESTOR OFICIAL DO CONTRATO

\_\_\_\_\_  
GESTOR SUBSTITUTO DO CONTRATO

